

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**  
**PARANÁ ESPORTE**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**

**Autos nº 022/2026**

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 72º Jogos Escolares do Paraná – Fase Macrorregional, tendo em pauta o processo nº 022/2026, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **H. C. D. S. N.**, atleta do Colégio Gabriela Mistral, do município de Palotina, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **J. M. M. T.**, atleta do Colégio Gabriela Mistral, do município de Palotina, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **M. M. N.**, atleta do Colégio Gabriela Mistral, do município de Palotina, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, com maioria no quantum, **V. G. R. B.**, atleta do Colégio Gabriela Mistral, do município de Palotina, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, com maioria no quantum, **C. R. D. S. F.**, atleta do Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Ibema, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **D. D. M. G.**, atleta do Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Ibema, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, com maioria no quantum, **M. P. C. N. F.**, atleta do Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Ibema, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **D. J. F.**, atleta do Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Ibema, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **K. J. B. M.**, atleta do Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Ibema, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos,

com maioria no quantum, **L. D. J.**, atleta do Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Ibema, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **N. C. S. J.**, atleta do Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Ibema, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **R. V. R. D. O.**, atleta do Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Ibema, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **COLÉGIO GABRIELA MISTRAL**, do município de Palotina, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, das imputações contidas na denúncia; **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **SERGIO LUIS FORMIGHIERI**, técnico do Colégio Gabriela Mistral, do município de Palotina, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, das imputações contidas na denúncia; **ABSOLVENDO**, por maioria de votos, **E. R.**, atleta do Colégio Gabriela Mistral, do município de Palotina, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, das imputações contidas na denúncia; **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **L. F. P.**, atleta do Colégio Gabriela Mistral, do município de Palotina, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, das imputações contidas na denúncia; **ABSOLVENDO**, por maioria de votos, **P. G. A. P.**, atleta do Colégio Gabriela Mistral, do município de Palotina, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, das imputações contidas na denúncia; **ABSOLVENDO**, por maioria de votos, **P. H. D. O. M. D. S.**, atleta do Colégio Gabriela Mistral, do município de Palotina, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, das imputações contidas na denúncia; **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **V. R. B.**, atleta do Colégio Gabriela Mistral, do município de Palotina, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, das imputações contidas na denúncia; **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA**, do município de Ibema, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, das imputações contidas na denúncia; **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **E. G. D. C.**, atleta do Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Ibema, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, das imputações contidas na denúncia; **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **G. D. S. R.**, atleta do Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Ibema, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, das imputações contidas na denúncia; **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **K. G. A. D. S.**, atleta do Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Ibema, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, das imputações contidas na denúncia; **ABSOLVENDO**, por maioria de votos, **K. D. A. D. S. C.**, atleta do Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Ibema, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, das imputações contidas na denúncia.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, há uma atenuante (art. 179, IV, COJDD) aos atletas **Heitor Celant, João Marcos, Miguel Marteucci, Cristiano Ronaldo, Davi de Mello, Marcos Paulo, Diogo João, Kauwan Junior, Luciano Danrat e Ruan Vitor**, mas inaplicável pela pena-base já estar no mínimo legal, ficando a pena final no mesmo quantum por força do artigo 181, §2º, do COJDD. Também, há uma atenuante (art. 179, IV, COJDD) e uma agravante (art. 178, IV, COJDD) aos atletas **Vinicius Gabriel Ribeiro Bortoloso e Nilton Cezar Simili Junior**, razão pela qual se equivalem, ficando a pena final no mesmo quantum.

A data de **início do cumprimento das suspensões** será do dia da ocorrência dos fatos, em **14/06/2026**.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2026.

### COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima  
PRESIDENTE



Marcelo Oliveira de Oliveira  
AUDITOR



Andreiv George Choma  
AUDITOR



Eder Cavallini  
AUDITOR



Pedro Luiz Pereira Rosas  
AUDITOR



Francisco Setni  
PROCURADORIA DESPORTIVA



Rodrigo Fedatto  
DEFENSOR – OAB/PR nº 67.400



Adriano Dias de Freitas  
DEFENSOR – OAB/PR nº 91.152